**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_ª VARA DO TRABALHO DE \_\_\_\_\_\_-PA.**

**Processo n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, já qualificado (s) nos autos epigrafados da Reclamação Trabalhista que lhe foi movida por / moveu em face de  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, em observância a decisão de arquivamento dos autos por não apresentação do Reclamante em data de audiência de dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, requerer a reforma da decisão pelas razões que a seguir expõe.

Cumpre destacar que a decisão de arquivamento ocorrera não pela ausência injustificada do Reclamante, que se fez presente ao Tribunal Regional do Trabalho desta comarca na data e hora estipulada, contudo, fora impedido de adentrar nas dependências desse tribunal por força do regramento do Ato Conjunto Presi/Cr N. 031, De 19 De Outubro De 2021 em seu Art. 11, §1°, qual torna obrigatória a apresentação de carteira de vacinação.

Ademais, a determinação é recente, o que não possibilitou que o requerente providenciasse sua vacina após o conhecimento da determinação contida no Ato Conjunto, uma vez que precisa submeter ao calendário de vacinas da Prefeitura. (minha sugestão)

(CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE VACINAÇÃO A TEMPO CERTO)

Contudo, ocorre que a ausência de vacinação decorre exclusivamente pela impossibilidade do jurisdicionado de ter se vacinado a tempo, isto pois, possui condições médicas que lhe impedem de se vacinar, pois sofre de \_\_\_\_\_\_\_(descrever enfermidade)\_, o que lhe impede de se vacinar.

Ou

Contudo, ocorre que a ausência de vacinação decorre exclusivamente pela impossibilidade do jurisdicionado de ter se vacinado a tempo, isto pois, depende do calendário vacinal para obter a sua dose de vacina, qual não fora oferecida em seu município / que quando fora oferecida em seu município, este não pode se vacinar por motivos de \_\_\_\_\_\_\_(explicar razão ou circunstância)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Portanto, conforme disposto no Art. 2°, §3° da Portaria Presi N.º 725, De 28 De Outubro De 2021, a exigência de comprovação vacinal deveria haver sido dispensada, contudo, infelizmente não o fora. Sequer fora dado oportunidade para o jurisdicionado informar a causa de não estar vacinado.

Isto posto, requer o jurisdicionado que a decisão que determinou o arquivamento seja reformulada para que seja dada a oportunidade ao jurisdicionado de pleitear direito seu.

(PEDIDO DE REVERSÃO DE ARQUIVAMENTO PARA DETERMINAÇÃO DE AUDIENCIA VIRTUAL)

Portanto, a determinação de arquivamento dos autos pela ausência do Reclamante se torna medida extrema qual causa danos ao Reclamante, pois, deverá permanecer sem suas verbas trabalhistas por período maior do que o devido.

O prazo da prestação jurisdicional é matéria de suma importância na seara laboral, que tem como dois de seus princípios a celeridade processual e a economicidade dos autos em decorrência de se tratar quanto a verbas trabalhistas dos jurisdicionados, o que torna ainda mais rigorosa a determinação de arquivamento do feito.

Destaca-se que o Ato Conjunto Presi/Cr N. 031, De 19 De Outubro De 2021 não vedou as realizações de audiências de forma virtual, qual poderá ser realizado de forma híbrida ou inteiramente virtual, a critério do magistrado.

Desta feita, pelo princípio do amplo acesso a justiça e economicidade processual, o Reclamante, vem por meio desta, requer a alteração da decisão que determinou o arquivamento processual para que seja disponibilizada a audiência na modalidade virtual.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Belém-PA, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 202\_

**ADVOGADO ASSOCIADO ATEP**

**OAB-PA \_\_\_\_**